



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 28/2023

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 28/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 65030080

PA COPAM Nº: 13/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ricardo Alves Pereira	CPF:	078.697.136-35
EMPREENDIMENTO:	Ricardo Alves Pereira	CPF:	078.697.136-35
MUNICÍPIO(S):	Nova Resende	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°04'18,76"	LONG/X: 46°25'54,44"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Naara Aline Tossani de Melo – Eng Ambiental		ART:MG 20221743290 CREA:MG248979/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/04/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61601334** e o código CRC **F947DA4F**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 28/2023

PROCESSO Nº: 13/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Ricardo Alves Pereira			CPF:	078.697.136-35
EMPREENDIMENTO: Ricardo Alves Pereira			CPF:	078.697.136-35
MUNICÍPIO: Nova Resende			ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Naara Aline Tossani de Melo – Eng Ambiental		REGISTRO: ART:MG 20221743290 CREA:MG248979/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental		1.286.547-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 28/2023

O empreendedor **Ricardo Alves Pereira**, CPF 078.697.136-35 atua no setor agrícola, tendo como atividade a criação de bovinos de corte, no imóvel denominado Sítio Penha, localizado na zona rural do município de Nova Resende, nas seguintes coordenadas: 21°4'18.97"S e 46°25'54.72"W.

Em 03/01/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 013/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo apresentado o estudo referente ao critério locacional.



Figura 1: Imagem da localização do empreendimento e entorno

O potencial poluidor/degradador da atividade “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” – código **G-02-08-9** é médio e o porte do empreendimento é pequeno (número de cabeças = 950), configurando **Classe 2**, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Nova Resende em 02/12/2022.

O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado para atividade operacional do empreendimento com registro 8250323.

O CTF deverá estar com prazo vigente durante a operação do empreendimento.



Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola está em operação desde 03 / 01 / 2022, no entanto não será aplicada multa baseado no **Decreto 47.838/2020**:

“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”

Conforme **Decreto 47.383/2018**:

“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;”

O empreendimento possui 2 colaboradores temporários que desempenham todas as atividades agrícolas do empreendimento. O regime de trabalho é de 1 turno de 2 horas por dia, 5 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total de 3,32 ha e área útil de 2,77 ha.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3139102-6A77.BBCD.9DE5.488B.926A.A97C.0158.C053 do Sítio Penha, contendo área total de 3,3231 ha, que equivale a 0,1187 Módulos Fiscais; APP em 0,48 ha e não foi demarcada área de reserva legal no propriedade.

Foi verificado no SICAR que a propriedade possui 0,53 ha de remanescente de vegetação nativa, devendo essa área constar como reserva legal do imóvel, sendo assim consta como condicionante a retificação do CAR com a demarcação da área de reserva legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, desenvolve-se as atividades de bovinocultura em regime de confinamento.

O empreendimento possui uma área de recepção (embarque e desembarque dos bovinos de corte).



A criação dos bovinos acontece em piquetes, onde os animais são divididos em lotes pequenos e recebem água e a suplementação alimentar nos coxos em regime de confinamento por um determinado tempo, até serem levados para comercialização em leilões diversos que acontecem na região. Foi informado no RAS que o número de cabeças varia mensalmente, conforme a procura de compra e venda no mercado da bovinocultura.

Em relação a limpeza dos piquetes acontece de acordo com a demanda, uma vez que a quantidade oscila dependendo do número de cabeças em confinamento, sendo informado que regularmente o local é limpo e o material retirado (esterco) é utilizado nas lavouras do proprietário e doado para produtores da agricultura familiar que moram nas redondezas, não sendo necessário armazenar.

Foi informado no RAS que os 2 funcionários permanecem no local em torno de 2 horas e por esse motivo não haverá instalações sanitárias no empreendimento.

As águas pluviais são direcionadas para bacias de contenção (barraginhas) construídas na propriedade para evitar o carreamento de sedimentos para as áreas de preservação permanente e evitar erosões do solo.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Deverá ser dada a destinação ambientalmente correta para os animais mortos.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, nem de emissões atmosféricas.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

A água utilizada é proveniente de uma captação subterrânea, regularizada através de Certidão de Uso Insignificante nº 371591/2022 para fins de dessedentação de animais.

De acordo com o consumo total mensal informado no RAS as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Ricardo Alves Pereira – Sítio Penha**, para a atividade de **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - G-02-08-9”**, no município de **Nova Resende**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de Ricardo Alves Pereira – Sítio Penha

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS
02	Apresentar recibo do CAR <u>retificado</u> com a demarcação da área de reserva legal da propriedade.	<u>180 dias</u>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Ricardo Alves Pereira – Sítio Penha

1. Resíduos sólidos

Relatórios: Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.